TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO, EXTENSORES PERFUSORES E SERINGAS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – PSM E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, **Sr. Fabio Alexandre Simões Leite**, portador da Carteira de Identidade nº. 12.184.759-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.581.467-78, de um lado, e de outro lado, a empresa, **TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Fontes, nº 371, Sobrado, Paraíso – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.705/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **David Gomes de Souza**, cédula de identidade nº 8713 série 120/RJ do MTE, Inscrito (a) no CPF sob nº 924.984.697-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 32302/2026**, com fundamento no arts. 72 e 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.884/2024, Decreto Municipal nº 4.039/2024, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é aquisição em caráter emergencial de **EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO, EXTENSORES PERFUSORES E SERINGAS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – PSM E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO a fornecer o(s) bem(ens) relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do **Processo Administrativo n° 32302/2026**, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor. unitário.	Valor total
1	Equipo para soluções parenterais fotossensíveis para bomba de infusão	UNID	2.350	R$ 41,50	R$ 97.525,00
2	Equipo de infusão com bureta de 150 ml para soluções parenterais	UNID	1.950	R$ 52,00	R$ 101.400,00
3	Equipo enteral para dietas alimentares em bomba de infusão	UNID	2.690	R$ 38,00	R$ 102.220,00
4	Equipo de infusão para soluções parenterais em bomba de infusão	UNID	3.200	R$ 37,10	R$ 118.720,00

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor. unitário.	Valor total
5	Equipo de infusão NON DEHP para soluções parenterais	UNID	750	R$ 45,70	R$ 34.275,00
6	Extensor perfusor de seringa descartável – 20 cm	UNID	1.370	R$ 7,70	R$ 10.549,00
7	Extensor perfusor de seringa descartável – 120 cm	UNID	4.230	R$ 12,50	R$ 52.875,00
8	Seringa para utilização em bomba de seringa – 50 ml	UNID	930	R$ 17,25	R$ 16.042,50
9	Seringa para utilização em bomba de seringa – 20 ml	UNID	1.950	R$ 14,40	R$ 28.080,00
10	Seringa para utilização em bomba de seringa – 10 ml	UNID	1.750	R$ 13,50	R$ 23.625,00
11	Seringa para utilização em bomba de seringa – 5 ml	UNID	890	R$ 9,90	R$ 8.811,00
TOTAL			**22.060**		**R$ 594.122,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. ou até que seja concluído o processo licitatório, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 594.122,50 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura., pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.887/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 46 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV- comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46 do Decreto Municipal n°3.8884/2024, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra;

V- medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI- comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Parágrafo Segundo
Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro
Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto
Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto
Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto
Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando a natureza emergencial da aquisição, o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos e a expectativa de execução em período inferior a um ano, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução inicialmente prevista.

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado somente quando juridicamente cabível e mediante comprovação concreta dos pressupostos legais, sem que isso implique reajuste ordinário de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.
Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b)manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Primeiro

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Parágrafo Segundo

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo terceiro

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quarto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quinto

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Sexto

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Parágrafo Oitavo

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Nono

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Décimo

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Terceiro

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Quarto

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Décimo Quinto

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Sexto

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo Décimo Sétimo

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Parágrafo Décimo Oitavo

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Nono

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo
Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    1. atraso na execução do objeto;
    2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
    3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA
O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único
A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL
Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO
Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 1456/2026**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.190000-1.621.0000**
- **EMITIDA EM 18/11/2026**
- **VALOR: R$ 267.481,35**

- **NOTA DE EMPENHO Nº 1457/2026**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.190000-1.635.0000**
- **EMITIDA EM 18/11/2026**
- **VALOR: R$ 326.641,15**

Parágrafo Único
Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS
Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:
a)Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
b)Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro
Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo
Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou faze-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso *“ex-ofício*”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____de 2026.

Fabio Alexandre Simões Leite

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

David Gomes de Souza
P/ TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.302/2026
Órgão: Município de Rio das Ostras
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Setor Requisitante: Departamento de Infraestrutura, Manutenção e Serviços Gerais – DESGE
Objeto: Aquisição emergencial de equipos para bombas de infusão, extensores perfusores e seringas para utilização em bombas de seringa, destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Pronto Socorro Municipal – PSM e do Hospital Municipal de Rio das Ostras, **com disponibilização e manutenção, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, das bombas de infusão necessárias à utilização dos insumos contratados**.
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 72 e 75, VIII, e Decreto Municipal nº 3.884/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Aquisição, em caráter emergencial, de equipos para bombas de infusão, extensores perfusores e seringas para utilização em bombas de seringa, destinados ao abastecimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Pronto Socorro Municipal – PSM e do Hospital Municipal de Rio das Ostras, mediante entrega integral e em remessa única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Integra a presente contratação, como obrigação acessória indispensável à utilização dos insumos, a **disponibilização e manutenção, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, das bombas de infusão necessárias à execução da solução assistencial**, observada a transição decorrente da extinção do Contrato nº 015/2026, de forma a assegurar a continuidade das terapias infusionais sem interrupção do atendimento.

1.2. Quantitativos e preços da proposta selecionada

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor. unitário.	Valor total
1	Equipo para soluções parenterais fotossensíveis para bomba de infusão	UNID	2.350	R$ 41,50	R$ 97.525,00
2	Equipo de infusão com bureta de 150 ml para soluções parenterais	UNID	1.950	R$ 52,00	R$ 101.400,00
3	Equipo enteral para dietas alimentares em bomba de infusão	UNID	2.690	R$ 38,00	R$ 102.220,00
4	Equipo de infusão para soluções parenterais em bomba de infusão	UNID	3.200	R$ 37,10	R$ 118.720,00
5	Equipo de infusão NON DEHP para soluções parenterais	UNID	750	R$ 45,70	R$ 34.275,00
6	Extensor perfusor de seringa descartável – 20 cm	UNID	1.370	R$ 7,70	R$ 10.549,00
7	Extensor perfusor de seringa descartável – 120 cm	UNID	4.230	R$ 12,50	R$ 52.875,00
8	Seringa para utilização em bomba de seringa – 50 ml	UNID	930	R$ 17,25	R$ 16.042,50
9	Seringa para utilização em bomba de seringa – 20 ml	UNID	1.950	R$ 14,40	R$ 28.080,00

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor. unitário.	Valor total
10	Seringa para utilização em bomba de seringa – 10 ml	UNID	1.750	R$ 13,50	R$ 23.625,00
11	Seringa para utilização em bomba de seringa – 5 ml	UNID	890	R$ 9,90	R$ 8.811,00
TOTAL			**22.060**		**R$ 594.122,50**

Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, totalizando 22.060 (vinte e duas mil e sessenta) unidades, foram dimensionados para assegurar cobertura estimada de aproximadamente 6 (seis) meses de consumo da Rede Municipal de Saúde, especialmente da UPA, do Pronto Socorro Municipal – PSM e do Hospital Municipal de Rio das Ostras, observados o consumo projetado, a situação dos estoques, a autonomia disponível e a natureza temporária da solução emergencial.

Os preços unitários constantes da tabela correspondem à proposta comercial apresentada pela TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.365.705/0001-38, em 15 de setembro de 2026, no valor global de R$ 594.122,50. A pesquisa contemporânea de preços, acompanhada da memória de cálculo e dos respectivos documentos de suporte, demonstrou a compatibilidade e a vantajosidade econômica dos valores ofertados. Os preços propostos reproduzem os mesmos valores unitários praticados em contratação anterior do Município e efetivamente executada, constituindo, assim, os valores adotados para a presente contratação, sem prejuízo da confirmação da regularidade e da validade documental na formalização do ajuste.

1.3. Caracterização dos bens

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. Tratam-se de materiais médico-hospitalares de consumo, indispensáveis à continuidade das terapias infusionais e dos atendimentos de urgência, emergência e hospitalares.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, pois sua aquisição destina-se ao atendimento direto de necessidade assistencial e à continuidade de serviço público essencial de saúde.

1.4. Prazo e natureza da contratação

A contratação possui natureza emergencial e transitória, destinada a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais enquanto se conclui o procedimento licitatório destinado à solução regular.

A vigência do contrato ficará limitada até 30 de junho de 2027, correspondente ao prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial em 30/06/2026, ou até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação regular, o que ocorrer primeiro.

Fica expressamente vedada a prorrogação do contrato emergencial.

A vigência contratual ficará limitada ao período necessário à conclusão da solução regular, **não podendo ultrapassar o prazo máximo legal contado da ocorrência da situação emergencial em 30/06/2026**, encerrando-se antecipadamente quando iniciada a execução do contrato decorrente do procedimento licitatório regular.

Fica vedada a prorrogação do contrato emergencial.

A entrega dos materiais deverá ocorrer integralmente, em remessa única, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo durante a vigência contratual as obrigações relativas ao comodato, suporte e manutenção das bombas.

O período estimado de aproximadamente 6 (seis) meses refere-se exclusivamente à **cobertura estimada de consumo dos materiais adquiridos**, não se confundindo com prazo de entrega ou vigência contratual.

A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.5. Tratamento favorecido e reservas legais

Será observado, quando juridicamente cabível e compatível com a situação emergencial, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas, da capacidade de entrega no prazo definido e da vantajosidade para a Administração.

A contratada selecionada deverá observar, durante a execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses legalmente aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, na Nota Técnica Complementar de Caracterização, Contemporaneidade e Persistência da Situação Emergencial e nos demais elementos do Processo Administrativo nº 32.302/2026.

A necessidade decorre do incêndio ocorrido em 30 de junho de 2026 nas instalações utilizadas como depósito/almoxarifado municipal, evento extraordinário que comprometeu o armazenamento e o abastecimento de materiais essenciais da Rede Municipal de Saúde. A documentação do Corpo de Bombeiros registra perda total da edificação e de seu conteúdo, tendo o Município sido obrigado a adotar medidas excepcionais de contingenciamento para preservar a assistência.

Os materiais objeto deste Termo de Referência são utilizados de forma contínua em terapias infusionais, administração de soluções, alimentação enteral e procedimentos correlatos, de modo que sua indisponibilidade ou insuficiência pode comprometer diretamente o atendimento prestado pela UPA, PSM e Hospital Municipal.

Após o sinistro, foram adotadas medidas contingenciais para preservação do abastecimento da Rede Municipal de Saúde, inclusive mediante apoio do Município de Macaé. Conforme documentação constante dos autos, foram disponibilizadas **1.000 unidades de equipo para alimentação enteral, 600 unidades de equipo parenteral para bomba de infusão e 1.600 unidades de Polifix**, totalizando 3.200 unidades. Tais materiais possuíram natureza excepcional e contingencial, destinando-se exclusivamente a mitigar os efeitos imediatos do desabastecimento decorrente do incêndio, não constituindo solução permanente para a demanda municipal.

Registra-se a existência do **Contrato nº 015/2026**, decorrente do Processo Administrativo nº 24.629/2025, atualmente vigente, cujo saldo remanescente se mostra insuficiente para atendimento da necessidade emergencial ora demonstrada. Considerando as conclusões da Procuradoria-Geral do Município, sua extinção deverá ser promovida previamente à formalização da nova contratação, observadas as formalidades legais e o necessário plano de transição, de forma a impedir qualquer interrupção das terapias infusionais e do funcionamento dos equipamentos atualmente disponibilizados em comodato.

A contratação direta enquadra-se na hipótese do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de preservar a continuidade do serviço público essencial de saúde e evitar risco de desabastecimento, devendo o objeto permanecer limitado aos itens e quantitativos efetivamente necessários à superação da situação emergencial. A instrução processual contempla pesquisa contemporânea de preços e seus documentos de suporte, manifestação técnica, proposta comercial e documentação de habilitação da empresa selecionada, além dos demais elementos exigidos para a contratação direta.

2.1. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Rio das Ostras, registrado no PNCP sob o ID 39223581000166-0-000001/2026, vinculada ao Identificador da Futura Contratação 982921-696/2026, na Classe/Grupo 6515 – Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos, abrangendo os itens correlatos 8297 a 8307. A previsão no PCA demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento anual, sem prejuízo das adequações decorrentes da situação emergencial superveniente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A solução consiste na aquisição emergencial de 11 tipos de materiais médico-hospitalares, totalizando 22.060 unidades, com entrega integral em remessa única, destinada à recomposição do abastecimento da UPA, PSM e Hospital Municipal e à mitigação do risco de descontinuidade das terapias infusionais.

A solução compreende a contratação da TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, empresa selecionada nos termos da justificativa de preços e da razão de escolha acostada aos autos, com comprovação de regularidade sanitária, fornecimento de produtos novos e de primeiro uso, entrega dentro do prazo emergencial, conferência quantitativa e qualitativa, verificação de lote e validade, substituição de produtos recusados e posterior distribuição interna conforme a demanda assistencial.

O presente procedimento não contempla a aquisição das bombas de infusão propriamente ditas. Entretanto, **a disponibilização das bombas necessárias à utilização dos insumos integra a solução como obrigação acessória em regime de comodato**, devendo a contratada assegurar a continuidade da utilização dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, instalação, parametrização, validação, calibração, manutenção

preventiva e corretiva, substituição de equipamento defeituoso e suporte técnico, sem ônus adicional para a Administração.

A solução considera os equipamentos atualmente individualizados e utilizados pela Rede Municipal, cuja continuidade operacional deverá ser preservada durante a transição entre o Contrato nº 015/2026 e a presente contratação emergencial, evitando interrupção das terapias infusionais.

A solução foi dimensionada para cobertura estimada de aproximadamente 6 (seis) meses, período considerado suficiente para assegurar temporariamente a continuidade das terapias infusionais e dos demais procedimentos assistenciais enquanto se desenvolvem as providências necessárias à implementação da solução regular e definitiva de abastecimento.

A projeção de seis meses possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão do número de atendimentos, internações, perfil assistencial dos pacientes e consumo efetivamente verificado pelas unidades.

3.1. Especificações técnicas mínimas

Item 1 – Equipo para soluções parenterais fotossensíveis para bomba de infusão

Material descartável, estéril, atóxico, destinado à administração de soluções parenterais fotossensíveis em bomba de infusão, com ponta perfurante, entrada de ar quando aplicável, câmara gotejadora, filtro, pinça de controle de fluxo, conexão luer lock e tubo adequado à proteção contra incidência luminosa, devendo ser compatível com o uso assistencial e possuir regularidade sanitária perante a ANVISA, quando exigível.

Item 2 – Equipo de infusão com bureta de 150 ml para soluções parenterais

Equipo estéril e descartável, com bureta graduada de aproximadamente 150 ml, destinado à administração controlada de soluções parenterais, dotado de dispositivos de conexão e controle de fluxo compatíveis com sua finalidade, devendo possuir embalagem individual íntegra e regularidade sanitária aplicável.

Item 3 – Equipo enteral para dietas alimentares em bomba de infusão

Equipo estéril ou fornecido conforme classificação sanitária aplicável, descartável, específico para administração de dietas enterais em bomba de infusão, com conexão adequada ao sistema enteral, câmara e tubo flexível compatíveis com o uso, de forma a evitar conexões indevidas com sistemas parenterais.

Item 4 – Equipo de infusão para soluções parenterais em bomba de infusão

Equipo descartável, estéril, atóxico, destinado à administração de soluções parenterais por bomba de infusão, dotado de ponta perfurante, câmara gotejadora, filtro, dispositivo de controle de fluxo, conexão luer lock e características compatíveis com o equipamento utilizado pela Rede Municipal.

Item 5 – Equipo de infusão NON DEHP para soluções parenterais

Equipo para administração de soluções parenterais confeccionado sem DEHP, estéril, atóxico e descartável, dotado de componentes necessários à infusão segura e compatível com a finalidade assistencial, com regularidade sanitária aplicável.

Item 6 – Extensor perfusor de seringa descartável – 20 cm

Extensor descartável, estéril, atóxico, com aproximadamente 20 cm de comprimento, conexão luer lock e tubo compatível com utilização em bomba de seringa, acondicionado individualmente de forma a preservar sua integridade e esterilidade.

Item 7 – Extensor perfusor de seringa descartável – 120 cm

Extensor descartável, estéril, atóxico, com aproximadamente 120 cm de comprimento, conexão luer lock e tubo compatível com utilização em bomba de seringa, acondicionado individualmente de forma a preservar sua integridade e esterilidade.

Itens 8 a 11 – Seringas para bomba de seringa – 50 ml, 20 ml, 10 ml e 5 ml

Seringas descartáveis, transparentes, estéreis e atóxicas, com graduação legível e conexão adequada ao uso em bomba de seringa, nos volumes especificados, em embalagem individual capaz de garantir integridade e esterilidade, com regularidade sanitária perante a ANVISA, quando exigível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais e sanitários

- fornecimento de produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização;
- atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita;
- embalagem original, íntegra, adequada à conservação, transporte, armazenamento e rastreabilidade;
- identificação de fabricante, marca, lote, validade e demais dados obrigatórios;
- registro, notificação, cadastro ou dispensa perante a ANVISA, quando aplicável;

- compatibilidade técnica com a finalidade assistencial e, quando pertinente, com os equipamentos utilizados pela Rede Municipal;
- prazo de validade remanescente compatível com o consumo institucional e suficiente para evitar perdas por vencimento;
- substituição, sem ônus, de produtos danificados, vencidos, defeituosos, incompatíveis ou em desacordo;
- atendimento às normas sanitárias, de qualidade, segurança e transporte aplicáveis aos materiais médico-hospitalares; e
- capacidade de realizar a entrega integral no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- disponibilização e manutenção das bombas de infusão necessárias à utilização dos materiais contratados, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração;
- garantia de compatibilidade técnica entre os equipos, extensores e seringas fornecidos e os equipamentos disponibilizados;
- prestação de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição tempestiva dos equipamentos que apresentarem defeito ou indisponibilidade durante a vigência contratual; e
- manutenção da continuidade operacional dos equipamentos durante a transição decorrente da extinção do Contrato nº 015/2026.

4.2. Sustentabilidade

Deverão ser observadas medidas de redução de impactos ambientais compatíveis com a natureza do objeto, incluindo utilização racional de embalagens, redução de perdas por vencimento, segregação e destinação dos resíduos de serviços de saúde conforme o PGRSS das unidades e observância de obrigações de logística reversa quando legalmente aplicáveis.

4.3. Indicação ou vedação de marca

Não se estabelece indicação de marca por preferência administrativa. Os materiais fornecidos deverão, contudo, apresentar **compatibilidade técnica integral com as bombas disponibilizadas em regime de comodato e utilizadas pela Rede Municipal**, garantindo segurança, desempenho, continuidade das terapias e adequado funcionamento do sistema de infusão.

Eventual necessidade de utilização de produto, modelo ou característica específica deverá decorrer exclusivamente de requisito técnico indispensável à compatibilidade e à segurança assistencial, devidamente demonstrado nos documentos técnicos integrantes do processo.

4.4. Amostras e documentação técnica

Em razão do caráter emergencial e da necessidade de celeridade, não será estabelecida exigência ordinária de apresentação física de amostras como condição prévia da contratação. A conformidade técnica dos produtos ofertados, inclusive quanto aos registros sanitários, modelos indicados e compatibilidade com os equipamentos em uso, encontra suporte na manifestação e na documentação técnica integrantes do processo, sem prejuízo de diligência complementar caso a fiscalização identifique necessidade superveniente antes do recebimento definitivo.

4.5. Carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, evitando-se restrição desnecessária, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada selecionada pelo fornecimento e pela conformidade dos produtos.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, por se tratar de obrigação de fornecimento de bens. Admite-se apenas a utilização de prestadores auxiliares para transporte ou logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento do objeto, pelos prazos e pela integridade dos produtos.

4.7. Garantia da contratação e garantia dos produtos

Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da aquisição, a entrega concentrada em remessa única e a baixa complexidade da execução contratual propriamente dita. Aplicam-se aos produtos as garantias legais pertinentes e permanece obrigatória a substituição de bens rejeitados ou com vícios, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada e os agentes econômicos envolvidos ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.039/2024 e nas demais normas municipais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- atrasar injustificadamente a entrega;
- deixar de entregar, total ou parcialmente, os materiais contratados;

- entregar produtos em desacordo com as especificações;
- fornecer materiais vencidos, adulterados, danificados ou sem regularidade sanitária exigível;
- recusar injustificadamente a substituição de produto rejeitado;
- apresentar declaração ou documentação falsa; ou
- praticar qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa na legislação aplicável.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando a natureza emergencial da aquisição, o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos e a expectativa de execução em período inferior a um ano, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução inicialmente prevista.

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado somente quando juridicamente cabível e mediante comprovação concreta dos pressupostos legais, sem que isso implique reajuste ordinário de preços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições e prazo de entrega

Os bens deverão ser entregues integralmente, em remessa única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em estrita observância à natureza emergencial da contratação.

Caso surja fato superveniente, excepcional e devidamente comprovado que possa comprometer o prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração imediatamente após sua ciência, apresentando justificativa e documentação comprobatória. Eventual alteração somente poderá ocorrer mediante decisão expressa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

7.2. Local de entrega

Os bens deverão ser entregues no Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais – DESGE, situado na Rua Elizete Cardoso, nº 03, Jardim Campomar, Rio das Ostras/RJ, CEP 28890-380, ou em outro endereço municipal formalmente indicado pela fiscalização antes da entrega, caso necessidade logística superveniente assim determine.

A entrega deverá ser previamente articulada com o setor responsável pelo recebimento, preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 16h, ressalvada orientação administrativa diversa.

7.3. Despesas e documentação de entrega

Todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados. A Nota Fiscal deverá apresentar, quando aplicável, descrição, quantidade, fabricante, marca, lote, validade, número da Nota de Empenho, número da Ordem de Fornecimento e demais elementos necessários à conferência.

7.4. Recusa e substituição

Produtos com avarias, embalagem violada, validade inadequada, divergência quantitativa ou qualitativa, ausência de regularidade sanitária ou qualquer desconformidade com o objeto serão recusados. A contratada deverá promover a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior determinado pela fiscalização quando a urgência assistencial justificar, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Das condições do comodato e da transição dos equipamentos

A contratada deverá manter disponíveis, durante toda a vigência da contratação, em regime de comodato e sem remuneração específica adicional, **os 132 (cento e trinta e dois) equipamentos atualmente individualizados nos autos, ou aqueles tecnicamente necessários à continuidade da solução assistencial**, assegurando a disponibilidade das bombas necessárias à utilização dos insumos fornecidos.

A transição entre o Contrato nº 015/2026 e a presente contratação deverá ocorrer de forma coordenada, assegurando-se que eventual encerramento do ajuste anterior não provoque retirada ou indisponibilidade dos equipamentos antes da efetiva cobertura pela nova contratação.

A contratada deverá assegurar o funcionamento dos equipamentos, promovendo, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva, calibração, suporte técnico e substituição de equipamentos que apresentem defeitos, sem prejuízo da continuidade assistencial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 3.884/2024.

8.1. Fiscalização técnica

- acompanhar a entrega e verificar o cumprimento das condições estabelecidas;
- conferir quantidade, qualidade, especificação, lote, validade, integridade das embalagens e regularidade dos produtos;
- registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou desconformidades;
- controlar os prazos de substituição de materiais rejeitados;
- informar ao gestor situações que demandem providências superiores; e
- promover o recebimento técnico do objeto, quando satisfeitas as condições de aceitação.
- acompanhar a disponibilização e o funcionamento das bombas mantidas em regime de comodato;
- verificar a compatibilidade técnica entre os insumos fornecidos e os equipamentos disponibilizados;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações de manutenção, calibração, suporte técnico e substituição dos equipamentos; e
- registrar e comunicar qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade das terapias infusionais.

8.2. Fiscalização administrativa

- verificar a manutenção das condições de habilitação;
- acompanhar empenho, documentação fiscal, liquidação, pagamento e eventuais glosas;
- controlar comunicações administrativas e documentos comprobatórios;
- atuar tempestivamente diante de descumprimentos, submetendo ao gestor o que ultrapassar sua competência; e
- auxiliar na instrução de eventuais procedimentos de responsabilização.

8.3. Gestor do contrato

O gestor coordenará o acompanhamento e a fiscalização, manterá os registros formais da execução, acompanhará as providências adotadas pelos fiscais, verificará a manutenção das condições necessárias à execução e encaminhará à autoridade competente as situações que demandem decisão superior. Ao final deverá registrar os resultados da contratação, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de entrega, à conformidade dos materiais e ao atendimento da finalidade emergencial.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, mediante conferência preliminar de quantidades, integridade das embalagens e documentação apresentada, para posterior verificação detalhada de conformidade.

9.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e da documentação fiscal pertinente, mediante verificação da qualidade, quantidade, especificações, regularidade sanitária, lote, validade e demais requisitos, com aceitação formal pelo setor competente.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos necessários à liquidação, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, descrição e quantidade dos produtos, valor, número da Nota de Empenho, número da Ordem de Fornecimento, retenções tributárias e, quando aplicável, marca, fabricante, lote e validade.

Havendo erro na Nota Fiscal, desconformidade no objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

9.4. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

Não haverá pagamento antecipado.

10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

10.1. Justificativa fundamentada da dispensa

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo como fato originário o incêndio ocorrido em 30/06/2026 e como situação atual a necessidade de impedir risco de desabastecimento de materiais essenciais às terapias infusionais e à continuidade dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

10.2. Caracterização da situação emergencial

- ocorrência de incêndio de grandes proporções no almoxarifado municipal;
- perda da edificação e de seu conteúdo, conforme documentação do Corpo de Bombeiros;
- comprometimento do armazenamento e do abastecimento de insumos;
- utilização contínua dos produtos objeto da contratação;
- essencialidade dos materiais para terapias e procedimentos assistenciais;
- funcionamento ininterrupto da UPA, PSM e Hospital Municipal;
- adoção de medidas contingenciais temporárias, inclusive apoio dos Municípios de Magé e Macaé;
- existência do Contrato nº 015/2026, ainda formalmente vigente, porém sem saldo suficiente para atendimento da demanda emergencial, cuja extinção deverá preceder a formalização da nova contratação, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município; e
- necessidade de prevenir a ruptura do estoque antes da implementação da solução regular, conforme demonstrado pela Certificação Atualizada de Estoque, Consumo e Autonomia.

10.3. Razão da escolha da contratada

A razão da escolha da TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.365.705/0001-38, encontra-se fundamentada em critérios objetivos de capacidade de atendimento, experiência comprovada, compatibilidade técnica e vantajosidade econômica. A empresa foi formalmente instada pelo Fundo Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 442/2026-FMS e apresentou proposta comercial em 15 de setembro de 2026, declarando capacidade de atendimento integral e imediato. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como as consultas pertinentes, integram o processo administrativo.

A escolha também considera a experiência recente da empresa no fornecimento dos mesmos tipos de materiais ao Município, com execução anterior satisfatória, manutenção dos mesmos preços unitários anteriormente praticados e valores inferiores às referências contemporâneas apuradas. A seleção não decorre, portanto, da simples existência de relação contratual anterior, mas da conjugação de capacidade de fornecimento no prazo emergencial, adequação técnica, regularidade documental e proposta economicamente vantajosa. A conformidade técnica dos produtos ofertados encontra-se documentada no processo administrativo.

Integra, ainda, a fundamentação da escolha a existência de infraestrutura operacional atualmente disponibilizada pela TECNYMAGEM à Rede Municipal, compreendendo **132 equipamentos individualizados nos autos**, bem como a interdependência técnica entre os equipamentos e os consumíveis empregados nas terapias infusionais. A manutenção da solução tecnológica atualmente utilizada reduz os riscos de descontinuidade assistencial, de incompatibilidade técnica e de necessidade de substituição abrupta do parque de equipamentos, preservando a continuidade dos serviços durante o período emergencial.

10.4. Justificativa do preço

A justificativa do preço encontra-se consolidada pela pesquisa contemporânea de mercado, acompanhada da memória de cálculo e dos respectivos documentos de suporte.

Para os quantitativos atuais da contratação, o **referencial oficial consolidado na Planilha de Economicidade corresponde a R$ 690.072,40 (seiscentos e noventa mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)**, obtido mediante adoção dos menores preços unitários válidos apurados para cada item.

A proposta apresentada pela **TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA** totaliza **R$ 594.122,50 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, resultando em diferença favorável à Administração de **R$ 95.949,90 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, equivalente a aproximadamente **13,90% abaixo do referencial oficial**, evidenciando a compatibilidade e a vantajosidade econômica dos preços propostos.

Adicionalmente, para fins exclusivamente comparativos, a média aritmética simples dos valores considerados válidos na pesquisa corresponde a aproximadamente **R$ 773.254,68**, constituindo indicador estatístico complementar que igualmente demonstra que a proposta selecionada se encontra abaixo dos preços pesquisados, **sem substituir ou alterar o referencial oficial de R$ 690.072,40 adotado na Planilha de Economicidade**.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento

A empresa TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA será selecionada mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a situação emergencial caracterizada nos autos, a adequação técnica dos produtos, a capacidade declarada de atendimento integral e imediato, a regularidade documental e a vantajosidade econômica demonstrada pela pesquisa de preços. O afastamento excepcional do chamamento público e da dispensa eletrônica é objeto de justificativa técnica conjunta autônoma, submetida à aprovação da autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

A proposta selecionada mantém, item a item, os mesmos preços unitários da contratação anterior e apresenta valores inferiores às referências contemporâneas apuradas para todos os 11 itens. A seleção observa, ainda, o atendimento integral às especificações, a capacidade de entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e os requisitos de habilitação e regularidade exigíveis. A opção por um único fornecedor decorre da capacidade declarada de atendimento integral da demanda e da necessidade de resposta operacional célere e coordenada à situação emergencial.

11.2. Forma de fornecimento

O fornecimento dos materiais será realizado **integralmente e em remessa única**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

A obrigação relativa às bombas disponibilizadas em **regime de comodato** permanecerá durante toda a vigência contratual, sem remuneração específica adicional, abrangendo a manutenção da disponibilidade e do funcionamento dos equipamentos necessários à utilização dos insumos contratados.

11.3. Habilitação jurídica

A TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou os atos constitutivos e documentos de representação compatíveis com sua natureza jurídica, integrantes do conjunto de habilitação do processo administrativo. A validade e a regularidade desses documentos deverão ser mantidas até a formalização da contratação e durante a execução, no que couber.

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Nacional;
- regularidade perante a Fazenda Estadual;
- regularidade perante a Fazenda Municipal;
- regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

11.5. Qualificação econômico-financeira

Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente, expedido pelo distribuidor competente da sede da empresa, observadas as regras aplicáveis. Eventuais exigências adicionais deverão respeitar a proporcionalidade e a pertinência com os riscos da contratação emergencial, evitando restrição indevida ao universo de fornecedores aptos à execução imediata.

11.6. Qualificação técnica e sanitária

- comprovação de aptidão para fornecimento de materiais médico-hospitalares iguais ou similares, mediante atestado ou documento equivalente, quando exigido pelo setor competente;
- Licença Sanitária vigente da empresa, quando exigível;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, quando legalmente exigida para a atividade desenvolvida;
- registro, notificação, cadastro ou documento de dispensa do produto perante a ANVISA, quando aplicável; e
- documentação técnica suficiente para comprovar a conformidade e a compatibilidade dos produtos ofertados.

Para a empresa selecionada, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como as consultas de impedimentos e sanções exigíveis, integra o processo administrativo. Tais documentos deverão permanecer válidos na data da formalização da contratação e durante a execução, no que couber, devendo ser promovida atualização apenas daqueles cujo prazo de validade venha a expirar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da presente contratação é de R$ 594.122,50 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 32.302/2026, considera-se que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de fornecimento e à instrução da contratação direta emergencial. Deverão ser observados os quantitativos efetivamente necessários à preservação dos serviços assistenciais, a entrega integral dos materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a **manutenção das bombas necessárias à utilização dos insumos em regime de comodato**, a continuidade da assistência durante a transição decorrente da extinção do Contrato nº 015/2026, a manutenção das condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos integrantes da instrução processual.

Rio das Ostras, 13 de novembro de 2026.

Márcio Costa Gomes
Superintendente Administrativo
Mat. 21.962-2
Departamento de Infraestrutura, Manutenção e Serviços Gerais

Victor Lemos S. Bernardino
Assessor Executivo I
Mat.22.845-1

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Quantitativo emergencial estimado para 6 (seis) meses, calculado com base na demanda anual anteriormente estimada e sujeito à confirmação da área técnica antes da formalização da contratação.

Item	Especificação resumida	Unid.	Qtd.	Valor. unitário.	Valor total
1	Equipo para soluções parenterais fotossensíveis para bomba de infusão	UNID	2.350	R$ 41,50	R$ 97.525,00
2	Equipo de infusão com bureta de 150 ml para soluções parenterais	UNID	1.950	R$ 52,00	R$ 101.400,00
3	Equipo enteral para dietas alimentares em bomba de infusão	UNID	2.690	R$ 38,00	R$ 102.220,00
4	Equipo de infusão para soluções parenterais em bomba de infusão	UNID	3.200	R$ 37,10	R$ 118.720,00
5	Equipo de infusão NON DEHP para soluções parenterais	UNID	750	R$ 45,70	R$ 34.275,00
6	Extensor perfusor de seringa descartável – 20 cm	UNID	1.370	R$ 7,70	R$ 10.549,00
7	Extensor perfusor de seringa descartável – 120 cm	UNID	4.230	R$ 12,50	R$ 52.875,00
8	Seringa para utilização em bomba de seringa – 50 ml	UNID	930	R$ 17,25	R$ 16.042,50
9	Seringa para utilização em bomba de seringa – 20 ml	UNID	1.950	R$ 14,40	R$ 28.080,00
10	Seringa para utilização em bomba de seringa – 10 ml	UNID	1.750	R$ 13,50	R$ 23.625,00
11	Seringa para utilização em bomba de seringa – 5 ml	UNID	890	R$ 9,90	R$ 8.811,00
TOTAL			**22.060**		**R$ 594.122,50**

Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, totalizando 22.060 (vinte e duas mil e sessenta) unidades, foram dimensionados para assegurar cobertura estimada de aproximadamente 6 (seis) meses de consumo da Rede Municipal de Saúde, especialmente da UPA, do Pronto Socorro Municipal – PSM e do Hospital Municipal de Rio das Ostras, observados o consumo projetado, a situação dos estoques, a autonomia disponível e a natureza temporária da solução emergencial.